



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGBD), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, com sede Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Tarcísio Filgueiras, e, de outro lado a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na SIA Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, CEP: 71.205-080, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor(a) Giovanni Coelho da Silva, portador do documento de identidade 667.266, inscrito no CPF sob o nº 252.380.191-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 01/2021, o qual originou a ARP n. 01/2021, tendo em vista o que consta do PROAD 5116/2021, referente à participação no processo licitatório do TRT da 23ª Região, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, os Decretos n. 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN n. 01/19 do Ministério da Economia e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL** – Em razão da verificação de erro material no modelo de contrato do pregão eletrônico 01/2021, pelo TRT23, Órgão gerenciador da licitação, da qual este TRT5 é participante, o item 13.11 da cláusula décima terceira do Contrato original fica excluído e o item 13.1.3 da mesma cláusula passa a ter a seguinte redação:

**“13.1.3. SEGURO-GARANTIA, conforme circular n. 477/13 da SUSEP e pelo período previsto no contrato principal, para os riscos elencados nos subitens 13.2.1 a 13.2.3, correspondente a 5% do valor global do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor ou do Prestador de Serviço.**

**13.1.3.1. O aceite do seguro-garantia será condicionado à apresentação do respectivo comprovante de pagamento do Prêmio, sendo que:**

**13.1.3.1.1. No caso de pagamento à vista a apresentação do respectivo comprovante**

**deverá ocorrer concomitantemente com a entrega da apólice do seguro-garantia, conforme prazo do item 13.1.**

**13.1.3.1.2. No caso de pagamento a prazo, a apresentação dos respectivos comprovantes deverá ocorrer em até 10 dias após o vencimento da última parcela.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, ..... de ..... de 2021.

**Tarcísio Filgueiras**

Diretor-Geral do TRT5

P/ CONTRATANTE

GIOVANNI  
COELHO DA  
SILVA:25238019149



Assinado digitalmente por GIOVANNI  
COELHO DA SILVA:25238019149  
DN: cn=GIOVANNI COELHO DA  
SILVA:25238019149, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=15590921000129,  
email=gcsilva@technsys.com.br  
Data: 2021.07.21 16:24:43 -03'00'

**Giovanni Coelho da Silva**

Diretor-Presidente

P/ CONTRATADA

**Márcia Brito Pereira**

Diretora da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

Gestora do Contrato